

LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Obriga a divulgação do valor de condomínio junto aos valores do aluguel nas imobiliárias e empresas do setor de locação e/ou venda de imóveis no Município.”

Autoria: vereador expedito Antônio de Oliveira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu
a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as imobiliárias e empresas do setor de locação e/ou venda de imóveis obrigadas a discriminar, nos valores dos imóveis a serem locados ou vendidos, o valor do condomínio dos mesmos.

Parágrafo único – Em caso de variação mensal do condomínio, deverá ser feita a média dos últimos seis meses.

Artigo 2º - Quando da divulgação ou publicidade das locações e/ou venda dos imóveis será citado, além do valor do aluguel, também o valor do condomínio.

Parágrafo único – entende-se por divulgação ou publicidade, todos os anúncios, ofertas facadas, escritas e televisionadas.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei acarretará as imobiliárias ou empresas multa no valor de 100 UFIR's.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal